

REUNIÃO ordinária de 20 de Janeiro de 2011

-----Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em seis de Janeiro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número mil quinhentos e dezasseis, de vinte e nove de Dezembro, da Escola do Ensino Básico dos Segundo e Terceiro Ciclos Dom Pedro Quarto, de Mindelo, a agradecer toda a colaboração e apoio sempre demonstrado ao longo do tempo que esteve à frente do destino do Agrupamento de Escolas do Mindelo. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício número um, de cinco de Janeiro, da Associação de Solidariedade Social "O Tecto", a comunicar que, no passado dia cinco de Novembro, foi aprovado por unanimidade e aclamação, em Assembleia Geral daquela Associação, um voto de louvor pelo apoio e carinho que tem revelado pel'O Tecto. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Novembro e Dezembro, ao Agrupamento de Centros de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde (duzentos euros e trinta e quatro cêntimos), Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde (dez mil euros), Associação

Desportiva Cultural Recreativa e Social de Guilhabreu (quinhentos euros), Associação de Pais e Encarregados de Educação de Vilar do Pinheiro (trezentos e setenta e cinco euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Associação de Solidariedade Social de Mosteiró (quinhentos euros), Associação de Solidariedade Social "O Tecto" (duzentos e cinquenta euros), Banda Musical de Vila do Conde (três mil euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), Centro Juvenil de Campanhã (quinhentos euros), Centro Popular Trabalhadores São Pedro de Canidelo (quinhentos euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (quinhentos euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (trezentos euros), Grupo Musical e Escola de Música Santa Cristina de Malta (duzentos euros), Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde (oitocentos e setenta e cinco euros), Paróquia de São João Baptista de Vila do Conde (quatro mil euros) e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (trezentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----b) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a atribuição de subsídio para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico, do teor seguinte: "De acordo com informação anexa, da Técnica Superior, Doutora Jacinta Costa, é solicitada pela Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, informação jurídica, propondo que, no âmbito do desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico, sejam atribuídos os seguintes subsídios aos agrupamentos de escolas: - Agrupamento Afonso Betote - nove mil, quinhentos e cinquenta euros; - Agrupamento «A Ribeirinha» - cinco mil, novecentos e oitenta euros; - Agrupamento da Junqueira - quatro mil, quatrocentos e setenta euros; - Agrupamento Júlio/Saúl Dias - sete mil, oitocentos e vinte euros; - Agrupamento de Mindelo - seis mil, quinhentos e dez euros. O apoio financeiro proposto pode ser concedido a título de subsídios financeiros correntes, a processar como transferências correntes, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro proposto.-----

----QUATRO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: \*Chefe de Família: Maria da Conceição Cunha Afonseca; Morada: Rua Bernardino José Alves, vinte; Núcleo: oito - Fajozes. \*Chefe de Família: Francisco Rodrigo Maio; Morada: Rua da Estrada Velha, trezentos e quarenta; Núcleo: cento e dois - Caxinas, em substituição dos seguintes agregados familiares: \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um sete ponto zero zero zero quatro ponto um; Chefe de Família: Domingos Correia de Oliveira; Situação: Abandonou o local. \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero seis sete ponto um; Chefe de Família: Manuel Rodrigues Cacheira; Situação: Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----CINCO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Jacinta Costa, relativa a pedido de fornecimento de refeições, do teor seguinte: “A Associação de Solidariedade Social de Vila Chã “Terra Mar” solicita que seja autorizada a confecção de catorze refeições diárias para os utentes do Centro de Dia, atendendo a que as suas actuais instalações não dispõem de cozinha. Face à solicitação e considerando a importância que esta resposta social tem ao nível da comunidade, designadamente pelo facto dos destinatários integrarem um grupo particularmente vulnerável (idosos) proponho o deferimento do pedido. Caso a proposta obtenha deferimento proponho a celebração de protocolo, cuja proposta se anexa.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “O proposto consubstancia um apoio logístico à Associação de Solidariedade Social de Vila Chã “Terra Mar”, podendo ser aprovado; para o efeito tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SEIS. POLIS VILA DO CONDE-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Sociedade "Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima" - Transmissão e Assunção de Dívida, do teor seguinte: "Sendo a Sociedade "Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima" uma sociedade integrada no sector público empresarial do Estado, constituída pelas participações do Estado Português e do Município de Vila do Conde, na proporção de sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente. Considerando que a Sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, no âmbito da prossecução do seu objecto, realizou investimentos, nomeadamente com as obras públicas de "Construção do Parque Urbano" e de "Requalificação da Avenida Atlântica", de que derivou a constituição de dívidas, à sociedade: - MonteAdriano - Engenharia e Construção, Sociedade Anónima, a qual, por Acordo de Transacção Judicial foi reduzida para três milhões e trezentos mil euros. Considerando que o Município de Vila do Conde, por Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde, a sociedade Polis Vila do Conde e a sociedade comercial, atrás identificada, se propõe assumir parte da dívida de três milhões e trezentos mil euros, nas seguintes proporções e pelas entidades: - Pela sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove euros e dez cêntimos, com valores que lhe vão ser transferidos para o efeito pelo accionista Estado. - Pelo Município de Vila do Conde, pela parte restante da dívida, nos termos a definir em Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a sociedade comercial credora da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima. Ora, as bases do princípio de acordo, alcançadas entre o Município de Vila do Conde e a sociedade comercial identificada, que após a celebração do Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, determinam que a parte da dívida a assumir pelo Município de Vila do Conde, seja reduzida para um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta euros e noventa cêntimos a pagar à sociedade comercial identificada, credora da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, em condições vantajosas para o Município de Vila do Conde. Ora, para aprovar o Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, bem como o Acordo de Pagamento entre o Município de Vila do Conde e a sociedade comercial identificada, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a celebração dos mesmos tem carácter urgente, por via da assunção de encargos financeiros orçamentais e sua execução pelo accionista "Estado", informa-se que a

sua aprovação e celebração podem ser efectuadas pelo Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Sociedade “Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima” - Transmissão e Assunção de Dívida, do teor seguinte: “Sendo a Sociedade “Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima” uma sociedade integrada no sector público empresarial do Estado, constituída pelas participações do Estado Português e do Município de Vila do Conde, na proporção de sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente. Considerando que a Sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, no âmbito da prossecução do seu objecto, realizou investimentos, nomeadamente com a obra pública de “Execução da Empreitada de Requalificação do Parque Atlântico”, de que derivou a constituição de dívidas, às sociedades: - Alexandre Barbosa Borges, Sociedade Anónima e - J ponto Gomes - Sociedade de Construções do Cávado, Sociedade Anónima, as quais, por Acordo de Transacção Judicial foram reduzidas para quatro milhões e oitocentos mil euros. Considerando que o Município de Vila do Conde, por Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde, a sociedade Polis Vila do Conde e as duas sociedades comerciais, atrás identificadas, se propõe assumir parte da dívida de quatro milhões e oitocentos mil euros, nas seguintes proporções e pelas entidades: - Pela sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, dois milhões, setecentos mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos, com valores que lhe vão ser transferidos para o efeito pelo accionista Estado, na proporção de metade para cada uma das duas identificadas sociedades comerciais credoras da Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima - Pelo Município de Vila do Conde, pela parte restante da dívida, nos termos a definir em Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e as duas sociedades comerciais credoras da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima. Ora, as bases do princípio de acordo, alcançadas entre o Município de Vila do Conde e as duas sociedades comerciais identificadas, que após a celebração do Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde,

determinam que a parte da dívida a assumir pelo Município de Vila do Conde, seja reduzida para um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos a pagar às duas sociedades comerciais identificadas, credoras da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, em condições vantajosas para o Município de Vila do Conde. Ora, para aprovar o Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, bem como o Acordo de Pagamento entre o Município de Vila do Conde e as duas sociedades comerciais identificadas, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a celebração dos mesmos tem carácter urgente, por via da assunção de encargos financeiros orçamentais e sua execução pelo accionista "Estado", informa-se que a sua aprovação e celebração podem ser efectuadas pelo Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se em conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.....

#### ----SETE. TRANSPORTES ESCOLARES-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a transportes escolares - circuitos gerais segundo trimestre do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze, do teor seguinte: "A organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, é regulado pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro. O artigo seis, do mesmo diploma, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: «Artigo seis. (Meio de transporte a utilizar). Um - Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos onze a catorze. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte colectivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não

obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes colectivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto nos artigos quinze a dezassete». Por sua vez, o artigo quinze número um do mesmo diploma legal estabelece que: «Os circuitos especiais podem ser efectuados directamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso», o que se verifica. Para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze, foi já elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal, em reunião de cinco de Agosto de dois mil e dez. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes colectivos de passageiros, concedida pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, serão desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, para o ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze; Considerando ainda o disposto no artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro: «Artigo catorze. Garantia de execução de transportes. Um - As empresas (de transportes colectivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vinte e oito do Regulamento de Transportes em Automóveis». Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efectuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o segundo trimestre do ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e

onze, até oito de Abril de dois mil e onze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica «à posteriori», face à variabilidade dos alunos transportados. Pelo exposto, sugere-se que sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o segundo trimestre do ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze, até oito de Abril de dois mil e onze, por ajuste directo fundado em critérios materiais, nos termos do artigo seis, números um e dois e do artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, conjugado com a alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada: quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada: trezentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a adjudicação dos transportes escolares para o segundo trimestre do ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze tem carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

-----b) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transporte escolar circuitos gerais - segundo trimestre do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze”, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, adjudicou-se a prestação de serviços supra referida à Firma Ovnitur - Viagens e Turismo, Limitada, até ao valor máximo de quarenta mil euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovação da minuta do contrato em causa tem competência própria o Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.” Despacho do



Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----c) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transporte escolar circuitos gerais - segundo trimestre do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze”, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, adjudicou-se a prestação de serviços supra referida à Firma Arriva Portugal - Transportes, Limitada, até ao valor máximo de trezentos e quarenta mil euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovação da minuta do contrato em causa tem competência própria o Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----OITO. EMPREITADAS-----

-----a) Informação do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a concurso público “Empreitada de Valorização do Litoral Sul do Concelho - Valorização da Frente de Mar em Árvore” do teor seguinte: “Um. Por deliberação do executivo municipal de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi autorizada a abertura de concurso público para a adjudicação e execução da empreitada supra referida, tendo sido igualmente aprovado o programa de concurso e o caderno de encargos; Dois. O anúncio de abertura de procedimento de concurso público foi publicado na segunda série do Diário da República número duzentos e quarenta e três, de dezassete de Dezembro de dois mil e dez; Três. O prazo previsto no programa de concurso e no anúncio de abertura de procedimento de concurso público, para apresentação de propostas pelos concorrentes era de vinte e cinco dias; Quatro. Verificou-se agora que na fixação das autorizações dos Alvarás de Empreiteiro não se atendeu ao estabelecido nos números dois e três do artigo trigésimo primeiro do Decreto-Lei número doze barra dois mil e quatro, de nove de Janeiro, diploma que

estabelece o regime jurídico da actividade de construção; Cinco. Dispõe o número um daquele artigo trigésimo primeiro que «*Nos concursos de obras públicas reticências deve ser exigida uma única subcategoria que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da eventual exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes*»; Seis. Dispondo depois o número dois da mesma norma que «*A habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere o número anterior*»; Sete. Tal significa que no artigo décimo segundo do programa de concurso e contrariamente ao que sucedeu, se deveria fixar como exigível para realização da obra em causa a autorização da oitava subcategoria (Calçetamentos) da segunda categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infra-estruturas) da classe que cubra o valor da proposta, ou seja no caso classe três ou então Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Obras de Urbanização, também da classe três; Oito. Tal vício do programa de concurso poderia ser corrigido por rectificação até ao segundo terço do prazo para apresentação de propostas, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, que devia disponibilizar as rectificações na plataforma electrónica em uso pela entidade e comunicar a todos os potenciais concorrentes, atento o disposto no número três do artigo quinquagésimo do Código dos Contratos Públicos; Nove. Todavia, o prazo legal para aquela rectificação e disponibilização das peças rectificadas terminou no dia dois de Janeiro de dois mil e onze, pelo que, não havendo já possibilidade de rectificação o procedimento de concurso público deve ser anulado por vício insanável; Dez. Assim, propõe-se a anulação do procedimento com publicação da deliberação no Diário da República e a abertura de novo procedimento de concurso público urgente; Onze. Para aprovar a anulação do presente procedimento e a abertura de novo concurso público, tem competência própria o executivo municipal; Doze. Porém, porque tal anulação e abertura de novo procedimento se revestem de carácter urgente, podem as mesmas ser aprovadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria,

ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----  
-----b) Informação do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a concurso público “Empreitada de Protecção da Paisagem do Litoral - Valorização das Ribeiras do Rio da Igreja e do Rio da Gândara, Vila Chã - Primeira Fase” do teor seguinte: “Um. Por deliberação do executivo municipal de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi autorizada a abertura de concurso público para a adjudicação e execução da empreitada supra referida, tendo sido igualmente aprovado o programa de concurso e o caderno de encargos; Dois. O anúncio de abertura de procedimento de concurso público foi publicado na segunda série do Diário da República número duzentos e quarenta e um, de quinze de Dezembro de dois mil e dez; Três. O prazo previsto no programa de concurso e no anúncio de abertura de procedimento de concurso público, para apresentação de propostas pelos concorrentes era de vinte e cinco dias; Quatro. Verificou-se agora que na fixação das autorizações dos Alvarás de Empreiteiro não se atendeu ao estabelecido nos números dois e três do artigo trigésimo primeiro do Decreto-Lei número doze barra dois mil e quatro, de nove de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico da actividade de construção; Cinco. Dispõe o número um daquele artigo trigésimo primeiro que *«Nos concursos de obras públicas reticências deve ser exigida uma única subcategoria que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da eventual exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes»*; Seis. Dispondo depois o número dois da mesma norma que *«A habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere o número anterior»*; Sete. Tal significa que no artigo décimo segundo do programa de concurso e contrariamente ao que sucedeu, se deveria fixar como exigível para realização da obra em causa a autorização da sexta subcategoria (Saneamento Básico) da segunda categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infra-estruturas) da classe que cubra o valor da proposta, ou seja no caso classe dois ou então Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Obras de Urbanização, também da classe dois; Oito. Tal vício do programa de concurso poderia ser corrigido por rectificação até ao segundo terço do prazo para apresentação de propostas, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, que devia disponibilizar as rectificações na plataforma electrónica em uso pela entidade e comunicar a todos os potenciais concorrentes, atento o disposto no

número três do artigo quinquagésimo do Código dos Contratos Públicos; Nove. Todavia, o prazo legal para aquela rectificação e disponibilização das peças rectificadas terminou no dia trinta de Dezembro de dois mil e dez, pelo que, não havendo já possibilidade de rectificação o procedimento de concurso público deve ser anulado por vício insanável; Dez. Assim, propõe-se a anulação do procedimento com publicação da deliberação no Diário da República e a abertura de novo procedimento de concurso público urgente; Onze. Para aprovar a anulação do presente procedimento e a abertura de novo concurso público, tem competência própria o executivo municipal; Doze. Porém, porque tal anulação e abertura de novo procedimento se revestem de carácter urgente, podem as mesmas ser aprovadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----c) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a adjudicação do procedimento de ajuste directo para a empreitada de “Construção do Centro Escolar de Mindelo”, do teor seguinte: “Um. Em conformidade com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, no uso de competência delegada por deliberação do órgão executivo municipal de trinta de Dezembro de dois mil e nove, foi autorizado o procedimento de ajuste directo supra identificado, adoptado ao abrigo do regime excepcional consagrado no Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro; Dois. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, foi proposta a adjudicação da empreitada em causa à firma António da Silva Campos, Sociedade Anónima, pelo valor de um milhão, seiscentos e catorze mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal; Três. Face ao valor em causa e porque a contratualização da empreitada tem encargos previstos correntes nos anos de dois

mil e onze e dois mil e doze, na proporção prevista de um milhão e cem mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e onze e quinhentos e catorze mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e doze; Quatro. Em conformidade com o exposto, propõe-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos: Ano de dois mil e onze: um milhão, cento e sessenta e seis mil euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ano de dois mil e doze: quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Total: um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e noventa e quatro euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Cinco. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, bem como a adequada repartição plurianual de encargos, as mesmas poderão ser aprovadas por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----  
-----d) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a adjudicação do procedimento de ajuste directo para a empreitada de “Construção do Centro Escolar de Bagunte, Ferreiró, Outeiro e Parada”, do teor seguinte: “Um. Em conformidade com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, no uso de competência delegada por deliberação do órgão executivo municipal de trinta de Dezembro de dois mil e nove, foi autorizado o procedimento de ajuste directo supra identificado, adoptado ao abrigo do regime excepcional consagrado no Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro; Dois. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, foi proposta a adjudicação da empreitada em causa à firma J ponto da Silva Faria, Limitada, pelo valor de um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos euros e setenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal; Três. Face ao valor em causa e porque a contratualização da empreitada tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e onze e dois mil e doze, na proporção prevista de um milhão de euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado

em dois mil e onze e quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos euros e setenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e doze; Quatro. Em conformidade com o exposto, propõe-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos: Ano de dois mil e onze: um milhão e sessenta mil euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ano de dois mil e doze: quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Total: um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Cinco. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, bem como a adequada repartição plurianual de encargos, as mesmas poderão ser aprovadas por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----NOVE. ACTUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO-----  
-----a) Proposta de actualização do tarifário apresentada pela Indáqua Vila do Conde do teor seguinte: “Considerando a obrigatoriedade imposta pela Entidade Reguladora para que seja garantida a sustentabilidade do serviço prestado e a recuperação dos custos incorridos pelas entidades gestoras para a sua prestação, em condições de eficiência, bem como os encargos decorrentes da actualização tarifária com a aquisição da água e a entrega para tratamento de esgotos à Águas do Noroeste (a Câmara Municipal passou a pagar, desde Setembro de dois mil e dez, cem mil euros por mês à empresa para o referido tratamento); Considerando o visível esforço financeiro com todos os investimentos realizados e que é primordial assegurar a sua continuidade, única forma de alargar a todo o Concelho a disponibilidade deste serviço essencial, deixando toda a população em pé de igualdade e assim assegurando o desenvolvimento harmónico e sustentado que se pretende para Vila do Conde; Torna-se indispensável proceder à actualização do tarifário em vigor nos moldes constantes da tabela anexa. Reconhecendo que as dificuldades são generalizadas e sentidas por todos, mas que o imperativo legal e de sustentabilidade do serviço assim impõe, importa esclarecer sobre o real efeito dos ajustamentos

propostos em consequência do aumento do custo da água na origem, da entrada em funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais e dos custos com o tratamento dos esgotos, bem como da recolha e tratamento dos resíduos sólidos. E verifica-se que, em tudo isto, o acréscimo na factura mensal ronda os três euros. Do universo de consumidores de água no Concelho de Vila do Conde mais de oitenta por cento são domésticos e destes, cerca de noventa por cento estão incluídos no escalão (zero a quinze metros cúbicos). A título de exemplo, o impacto da actualização tarifária proposta - incluindo o abastecimento da água adquirida no Cávado, a recolha e tratamento dos esgotos pelas Águas do Noroeste, a recolha e tratamento dos lixos na Lipor - será o seguinte para: - Consumidor doméstico de dez metros cúbicos por mês: em dois mil e dez pagava vinte e seis euros e oitenta e um cêntimos e em dois mil e onze pagará vinte e nove euros e oitenta cêntimos, havendo assim um diferencial de dois euros e noventa e nove cêntimos; - Consumidor doméstico de quinze metros cúbicos por mês: em dois mil e dez pagava trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos e em dois mil e onze pagará trinta e nove euros e nove cêntimos, havendo assim um diferencial de três euros e cinquenta e um cêntimos. Saliente-se que, apesar dos enormes constrangimentos financeiros impostos às Autarquias, a que acresce uma redução significativa e comprovada das suas receitas próprias, a Câmara Municipal de Vila do Conde continua a fazer um esforço financeiro considerável no desenvolvimento de investimentos no domínio do saneamento básico, o que é visível um pouco por todo o lado e que se traduz na execução de obras em todo o concelho, com o objectivo de levar redes de água e esgotos a todos os lugares das trinta freguesias e assim assegurar uma melhor qualidade de vida das nossas populações. Registe-se que foram gastos mais de vinte e cinco milhões de euros com a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Ave e eliminadas algumas ligações ainda existentes e alguns cursos de água, Vila do Conde viu instalado no seu Concelho um moderno e modelar sistema de saneamento básico, com efeitos já evidentes na boa qualidade das nossas águas costeiras e do estuário do Ave." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. À reunião para conhecimento e ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.....

----DEZ. DESPESAS COM PESSOAL-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Orçamento Municipal barra dois mil e onze - Despesas com Pessoal - Opção Gestonária, do teor seguinte: “Considerando que o Orçamento Municipal para o ano de dois mil e onze, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de trinta de Dezembro de dois mil e dez, prevê no capítulo das Despesas com Pessoal, no órgão “zero dois - Serviços Municipais”, o montante global de dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos euros. Considerando que o Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, determina no seu artigo sétimo: Artigo sétimo. Orçamentação e gestão de despesas com pessoal. Um - As despesas orçamentais dos órgãos ou serviços afectos a despesas com pessoal, destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço; b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalhos previstos e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na carreira dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. Todavia, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, procedeu-se à adaptação à Administração Autárquica da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. Ora, o artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, prevê: Artigo quinto. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal. Um - Os orçamentos das entidades a que o presente Decreto-Lei é aplicável prevêem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro. Dois - Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. Considerando os mapas de pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e onze, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de trinta de Dezembro de dois mil e dez. Considerando a



transferência de competências no domínio da Educação, do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, operada pelo contrato de execução celebrado ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de Julho e a continuidade do processo de avaliação de desempenho do respectivo pessoal não docente implementado nos respectivos estabelecimentos de ensino, com as inerentes e legais consequências, ao nível das respectivas carreiras e remunerações. Considerando o processo de implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública no Município de Vila do Conde, com as inerentes e legais consequências ao nível das carreiras e remunerações dos trabalhadores do Município. Considerando ainda a necessidade de recrutamento de pessoal para o desempenho das actividades municipais, que, na sua maioria decorre do “términus” de diversos contratos de trabalho por tempo determinado, importa assegurar, nomeadamente, as actividades de enriquecimento curricular, entre outras. Considerando que a verba inscrita no capítulo de Despesas com Pessoal do Orçamento para dois mil e onze, no órgão “zero dois - Serviços Municipais”, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de trinta de Dezembro de dois mil e dez, já prevê verbas para fazer face aos encargos referidos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conforme dispõe o número um do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Considerando a Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez (Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro) apenas inibe a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas ou subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respectivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de selecção para a mudança de nível ou escalão, sendo que a abertura de novos procedimentos concursais para a base de carreiras unicategoriais carece de deliberação fundamentada do executivo municipal. Assim, em conformidade com o disposto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, sugere-se que o executivo municipal delibere aprovar o montante máximo dos seguintes encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho não ocupados ou a vagar durante o exercício económico previstos nos mapas de pessoal aprovados: um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e dois

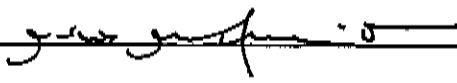
cêntimos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o montante máximo dos encargos indicados.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dezasseis minutos.-----

----E eu, Isabelia Cavaleiro do Nascimento Pinheiro, Técnica Superior, a lavrei e assino.-----



Isabelia Cavaleiro do Nascimento Pinheiro



## Ponto 6

O PSD irá votar contra este ponto da ordem de trabalhos por variadíssimas razões que passará a explicar, uma vez que a palavra “escândalo” não traduz fielmente o que aqui é proposto.

Desde logo, esta assunção de dívida por parte da autarquia comprova a desgraça que constituiu a gestão do Polis que, recorde-se, foi um programa lançado por um Ministro da Ambiente de seu nome José Sócrates, há quase sete anos Primeiro-Ministro... Obviamente que este estado de coisas vem confirmar os nossos alertas de que teria sido uma medida de boa gestão apontar uma direcção capaz e tecnicamente habilitada, o que não aconteceu com a honrosa excepção do saudoso Dr. Jorge Laranja.

**Os vilacondenses quererão saber qual a razão deste descontrolo e se as obras devida e diligentemente acompanhadas.**

Os vilacondenses irão querer saber se houve desvios nos custos das mesmas e quem autorizou esses desvios.

Os vilacondenses gostarão de saber se as obras realizadas a mando da sociedade Polis foram as que estavam previstas, ou foi feita alguma obra não prevista.

O PSD desconhece completamente quem autorizou que fossem feitas estas obras sem ter garantido o seu pleno financiamento. Não sabemos se foi a Câmara Municipal, se foi o Governo ou, até, se foram ambos. Dizem-nos, agora, que falharam financiamentos com que se estaria a contar, o que é fantástico. É que gerir uma autarquia não é a mesma coisa que gerir uma bolsa ou jogar no casino. Aqui não se pode estar a cantar o “I got a feeling”... É necessário ter bases certas, concretas, estudadas e firmes para se poder avançar. Palpites e intuições não são vocábulos para serem usados na administração autárquica e a prova disso é que as previsões de que iriam ser aprovadas certas candidaturas saíram furadas.

**E quem paga por este erro? Os vilacondenses!** E os vilacondeses merecem e certamente querem saber porque é o seu esforçado dinheiro vai ser usado para pagar dívidas com vários anos, criadas por incompetência alheia, em vez de ser usado para melhorar as suas já de si difíceis condições de vida.

É que a questão põe-se com pertinência: **porque é que estamos em 2011 a resolver dívidas de 2006?** O que aconteceu durante este tempo?

E ficámos também a saber que, da conta apresentada, constam «trabalhos a mais» que são rotulados de «normais». Ou seja, para a Câmara Municipal é «normal» que um

contrato custe mais do que o acordado. É «normal» que se façam mais obras do que as que foram contratadas. É «normal» que o que está no inicialmente papel seja diferente da obra final. Pois o PSD não pode, jamais, concordar com este estado de coisas que nada tem de «normal», mas antes é completamente «anormal».

Mais grave ainda, é revelado que todo este problemática já se arrasta em Tribunal e que este acordo tem por base uma transacção judicial.

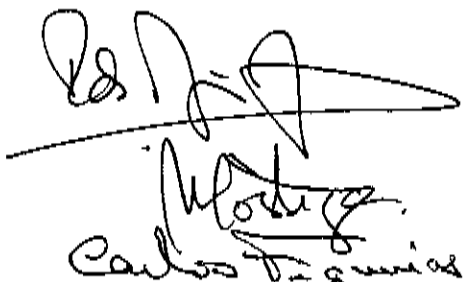
Assim sendo, duas coisas emergem: a primeira, que a Câmara não tinha razão alguma em permitir que o processo seguisse a via contenciosa, já que a transacção apresentada é, essencialmente, uma confissão. Depois, gostaríamos de saber **quanto é que foi gasto em mandatos judiciais, em taxas de justiça e custas judiciais**, o que não nos é dito. É que são tudo despesas pagas pelos vilacondenses e eles têm o direito de saber o destino que é dado ao seu dinheiro.

Mais curioso ainda, para além da manhosice baixa de não inscrever, nominalmente, na proposta apresentada a votação, o montante que a Câmara assumirá, é o facto de a soma das parcelas que é suposto serem assumidas pela Câmara e pelo Estado (Via Polis) não atingirem o valor da transacção judicial. Mais um mistério para Sherlock Holmes resolver, certamente...

E, por falar em artes de adivinhação, queremos, desde já e aqui, deixar expressa a nossa angústia pelas "cenas dos próximos capítulos": **será que haverá ainda mais "surpresas" destas deixadas pela ruinosa gestão da Polis?** É que fizemos directamente a pergunta e não vimos o tão ansiado "não". O que lemos foi que «a Câmara sabe quais são as suas responsabilidades». Perante esta resposta claramente evasiva, fica evidente que a resposta verdadeira é "sim", isto é, que ainda há mais dívidas escondidas e problemas ocultos. Isto não é minimamente tolerável. O nível de irresponsabilidade é chocante.

Mas há mais e mais grave: na soma das duas propostas, a Câmara assume responsabilidades financeiras de € 2.695.613,00. Este valor corresponde a mais do que o dobro das transferências de capital incluídas pela Câmara para as 30 freguesias do concelho no Plano de Actividades para 2011!

Perante este cenário onde a irresponsabilidade e a incompetência se passeiam de mãos dadas, naturalmente que o PSD irá votar contra esta vergonhosa assunção de dívida.

  
Carlos da Silva

FP. 19. 1  
H  
A  
Doutor  
Santos

### **Ponto 6. Polls de Vila do Conde – transmissão e assunção de dívida**

Os eleitos pelo PS votam a favor da proposta apresentada por muitas e salutares razões, já que, ao invés de outros, sabem o que estão a votar, conhecendo o assunto, sabendo da sua correcção e tendo em conta a grande importância que essas obras tiveram para a afirmação de Vila do Conde.

Curioso foi que este assunto esteve presente na última reunião e só não foi deliberado por solicitação dos Vereadores do PSD, que se confessaram desconhecedores da questão e pediram por escrito doze esclarecimentos, os quais lhes foram explicados pelo Presidente da Câmara, conforme consta da acta anterior. Ou por não terem percebido as respostas, ou por lhes terem soprado novas dúvidas, decidiram votar contra com argumentos falaciosos e totalmente inconsistentes!

As obras da Polis Vila do Conde, nomeadamente o Parque João Paulo II e a nova Marginal, são hoje boas referências urbanísticas na nossa cidade, elogiadas pelos visitantes e também pelos residentes (com excepção dos “cérebros” do PSD local que criticaram o negro das vias, porventura querendo que fosse alaranjado).

E, por isso, tinham que ser pagas pela Sociedade Polis Vila do Conde, tendo os dois accionistas – Estado e Município – que transferir verbas na proporção de 60% e 40%, respectivamente.

Foi isso que foi feito. Mas a Câmara Municipal, conseguindo que o pagamento aos dois empreiteiros seja feito em curto espaço de tempo, obteve um desconto no pagamento, assumindo um custo menor, o que deve ter perturbado os Vereadores do PSD ou o PSD.

Em conclusão:

Ao contrário dos disparatados argumentos sociais-democratas, não houve qualquer erro na factura que corresponde inteiramente à obra efectuada, de grande qualidade, comparticipada por fundos comunitários e paga pelo Governo e pela Câmara Municipal, os trabalhos “a mais” são aqueles que

surgem em qualquer empreitada de obras públicas ou particulares, o acordo pôs fim a um processo judicial que decorria por divergência entre a Sociedade Polis e empreiteiros, pagando-se muito menos do que poderia vir a ser decidido nos Tribunais.

Por conseguinte, **obteve-se um acordo muito favorável para os cofres e imagem do Município de Vila do Conde, o que não terá agradado aos Vereadores do PSD e ou ao PSD que pretenderiam que o caso se arrastasse nos Tribunais e que a Sociedade Polis viesse a ser condenada a pagar muito mais do que se conseguiu com o Acordo feito.**

*[Handwritten signatures and text]*  
A. E. Sousa  
António  
V. M. M.  
Sara F. Margarida Lobo

Ponto 8 - al. a) e b)

Por várias vezes, os Vereadores do PSD têm-se absterido de votar favoravelmente propostas que têm inegável mérito e que mereceriam e merecem a nossa concordância absoluta. Bastará consultar diversas actas dos últimos anos para confirmar este tipo de situações.

Dissemos, então, que tal apenas acontecia porque a Câmara Municipal era «useira e vezeira» em incidentes, sérios, relacionados com os procedimentos concursais que já levaram a problemas graves na Justiça não só para o Município como para alguns dos elementos que a compõe. São erros de processo, básicos e instrumentais; por outras palavras, estamos perante incompetência.

Perante concursos mal conduzidos e perante falhas administrativas com consequências judiciais, é óbvio que os Vereadores da oposição não têm a mínima confiança nas propostas e decisões da maioria – receando, até, mesmo em propostas de inegável mérito, que tudo descambe e eles sejam pessoalmente responsabilizados por estes erros recorrentes da autarquia.

**Pensávamos nós que a situação estaria controlada. Infelizmente, não está.**

No ponto 8 da ordem de trabalhos são apresentadas duas anulações de concursos públicos, por vício insanável. Aliás, a situação já seria grave por se registar este vício, mas torna-se ainda mais grave por se confessar que o erro poderia ter sido corrigido em tempo e também não o foi. Portanto, houve incompetência em dose dupla!

**Isto é escandaloso.**

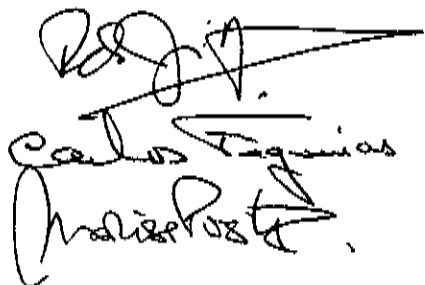
Primeiro, por revelar profunda incompetência e, logo, por duas vezes.

Segundo, por, em tempo de crise, estas incompetências causarem tremendos gastos no erário da autarquia (custos materiais e de pessoal)

Terceiro, por, aparentemente, a culpa dessa custosa incompetência não ter consequências para ninguém, nem se vislumbrar um qualquer pedido de desculpas.

Posto isto, os Vereadores do PSD irão votar contra esta proposta, ~~como~~ como censura ao comportamento leviano e incompetente que tem sido imagem de marca da Câmara Municipal de Vila o Conde.

Os Vereadores do PSD

  
Carlos Rodrigues  
António Costa

#196  
P. ✓  
Antes  
Santos

**Ponto 8 – Empreitadas – Concursos públicos relativos à Valorização da Frente de Mar em Árvore e das Ribeiras do Rio da Gândara e do Rio da Igreja em Vila Chã**

**Declaração**

Se dúvidas houvesse relativamente à irresponsabilidade e atrevimento dos Vereadores do PSD, a sua Declaração sobre o assunto em epígrafe é por demais elucidativa. O que, lamentavelmente, já tem sucessivos antecedentes. Ainda afectados psicologicamente pela estrondosa derrota sofrida nas últimas eleições autárquicas, traduzindo bem o que a população pensa das suas personalidades e capacidades, procuram ansiosamente criticar quem os venceu e não têm pejo em catalogar de incompetente e leviano quem obviamente sabe muito mais que eles. Com efeito, é, no mínimo ridículo, ver pessoas sem qualificações na matéria criticarem e ofenderem juristas e outros técnicos municipais que diariamente trabalham em processos administrativos e técnicos! Francamente...

Para além desses infelizes comentários, naturais em quem fala do que não sabe, surgem as habituais mentiras ditas na esperança/convicção de que, tantas vezes repetidas, podem um dia passar por verdades. Mas não será assim, já que até para isso seria necessário ter-se o mínimo de credibilidade que, reconhecamo-lo, é coisa que os Vereadores do PSD não têm em Vila do Conde. Estamos certos que até os próprios o sabem...

Assim, porque

- a informação prestada é séria e evidencia competência
- corrigir oportunamente um lapso revela conhecimento e seriedade
- pretende que o processo de concurso fique totalmente correcto



Votamos favoravelmente a proposta apresentada para que os concursos respeitem todos os trâmites legais e promovam rapidamente o desenvolvimento das Freguesias de Árvore e Vila Chã, ao contrário dos Vereadores do PSD que, ao votarem contra a proposta, objectivavam que a mesma não fosse aprovada e, conseqüentemente, que o concurso decorresse com problemas que poderiam levar à sua impugnação e ao adiamento das obras por muito tempo!

*João Fúncio*

*[Signature]*

*Alcides*

*[Signature]*

*Vila Chã*

*Sara Margarida*

## Ponto 9 - Declaração

A Câmara Municipal de Vila do Conde vem propor que se vote favoravelmente o aumento do preço da água para 2011 em 11%.

Não dá para acreditar em mais este verdadeiro assalto aos bolsos dos vilacondenses!

Desde logo, ressalta a tremenda insensibilidade social que é avançar com uma medida destas numa altura em que os vilacondenses vivem mergulhados na crise que afecta todo o país, mas que tem especial incidência no nosso concelho, face à elevadíssima taxa de desemprego que se regista em Vila do Conde.

Depois, não se percebe e muito menos se aceita, que se proponha um aumento de quase oito vezes a taxa de inflação registada em 2010 (1,4%).

O PSD está estupefacto com esta proposta de aumentos brutais e, ainda mais, com o descaramento em avançar com desculpas e justificações para tal acto.

Esta proposta vem, por outro lado, dar razão às preocupações manifestadas pelo PSD aquando da concessão da distribuição de água à Indáqua, à qual nos opusemos convicta e documentadamente. Na altura chamamos a atenção para os custos em que os vilacondenses iriam incorrer com esta "aventura" e que seriam os bolsos dos cidadãos deste concelho a pagar tão errada opção camarária.

A maioria socialista não nos deu ouvidos, refutando as nossas críticas sem argumentos válidos e lançando processos de intenção sobre quem alertava para estas situações. Infelizmente, o tempo está a dar-nos razão. Os vilacondenses estão a ser obrigados a pagar taxas de ligação com valores verdadeiramente escandalosos e, a partir de agora, vão sofrer um brutal aumento das tarifas de água.


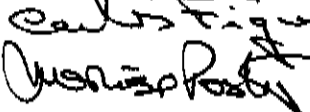
Numa sessão onde se discute, ainda, concursos anulados por vícios insanáveis e assunção de milhões de euros de dívidas com cinco anos, torna-se óbvio que quem vai pagar a factura por todos estes erros de gestão não é a Câmara Municipal, mas sim o cidadão vilacondense.

Impunes irão ficar aqueles para quem estes aumentos são irrelevantes, provavelmente porque não têm contas a fazer ao seu dinheiro no fim do mês.

Impunes irão ficar aqueles para quem é preferível usar os dinheiros do Município para pagar despesas decorrentes de incompetência própria em vez de o usar para amortecer o impacto da crise na vida dos vilacondenses.

Impunes ficarão aqueles que acham que o bolso dos vilacondenses é a forma ideal de financiar a autarquia.

O PSD é frontalmente contra este aumento do tarifário da água, pelo que irá votar contra.

  
 Carlos Figueiras  
  
 António Costa

## Ponto 9. Actualização do tarifário de Saneamento básico

### Declaração

Sempre pautamos a nossa acção autárquica pela seriedade, educação e elevação, lamentando que os Vereadores do PSD não respeitem tais valores. Efectivamente, nós defendemos e praticamos a política honesta assente em motivações e argumentos verdadeiros e no respeito por todos.

Assim, reafirmemos a verdade para que a mentira não vinque:

1. A factura mensal da Indáqua que sofre naturais aumentos envolve a água, a recolha e tratamento de esgotos e o transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos, pelo que é falso e distorcedor dizer-se que o aumento é do preço da água.
2. Tal aumento ronda os três euros mensais para a generalidade dos consumidores domésticos, pelo que referir percentagens só objectiva a confusão.
3. O aumento praticado pela Indáqua Vila do Conde é perfeitamente justificável pelos custos verificados com a subida do custo da aquisição da água, com os investimentos em curso e com a entrada do esgoto na ETAR do Ave.
4. O procedimento seguido é o único que garante que a água e o saneamento irão chegar a casa de todos os vilacondenses residentes nas trinta freguesias e que a melhoria dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população seja uma realidade.
5. Não o fazer seria irresponsável, já que seria injusto ao fazer com que as redes de água e saneamento não crescessem como está a acontecer, impedindo que muitas famílias tivessem esse bem essencial.
6. Só com a estratégia responsabilmente seguida, que obriga a enorme investimento da Câmara Municipal e à colaboração dos vilacondenses por via do pagamento dos gastos mensais é que é possível dispor de uma das melhores ETAR's europeias e estar a levar água e o saneamento a todo o Concelho.

FP-1599  
A  
A  
Sara Lobo

Tudo isto parece perturbar os "inimigos" de Vila do Conde que hoje, como sempre, querem o pior para Vila do Conde, crentes que isso os levaria ao Poder, como se a população não os conhecesse bem demais!...

Nota: Os Vereadores do PSD subscrevem a disparatada Declaração, mas dizem que o PSD vota contra! Fica uma dúvida: foram os Vereadores que escreveram a Declaração ( e isso não é o PSD) ou foi mesmo o PSD pelos seus legítimos representantes locais? Não será importante o esclarecimento, já que entre uns e outros não há diferenças, todos evidenciando ignorância sobre assuntos autárquicos e lamentável maledicência...

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*